ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.187, DE 10 DE MARÇO DE 1994.

Altera a redação do parágrafo 5º, do art. 19, da Lei nº 3.042, de 02.04.93.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do parágrafo 5º, do Artigo 19, da Lei nº 3.042, de 02.04.1993, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 19 - . . . . . .

. . . . . .

§ 5º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I deste artigo, é presumida e a das demais deve ser comprovada no ato da designação, cabendo em relação ao "cônjuge" comprovar a dependência econômica, não possuir condições para o trabalho, bem como, não ser beneficiário de qualquer outra instituição previdenciária que lhe assegure subsistência."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NOELCI PRESTES CUNHA

Scanned by CamScanner